



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 512 - OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de estagiários, anula dotações orçamentárias, e autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, -
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de Campina Grande, a categoria de Estagiários, a ser integrada por estudantes de nível médio e superior da última série, carentes de recursos financeiros.

Art.2º - A Prefeitura poderá admitir em suas dependências segundo condições acordadas com os Colégios, Faculdades ou Escolas Técnicas e fixadas em contrato-padrão da Bolsa de Trabalho, dos quais obrigatoriamente constarão: a) Duração e objetivo das bolsas que deverão coincidir com programas estabelecidos pelos Colégios, Faculdades e Escolas Técnicas; b) o valor da bolsa de trabalho, oferecida pela Prefeitura; c) a obrigação da Prefeitura de fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos durante o seu exercício e no local de estágio; d) horário de estágio.

Art.3º - Os Estagiários através da Bolsa de Trabalho não terão, para quaisquer efeitos, vínculos empregatícios com a Prefeitura, nem integrarão o seu Quadro Permanente de Funcionários, cabendo a esta apenas o pagamento da Bolsa, durante o período do estágio.

Art.4º - Caberá aos Colégios, Faculdades e Escolas Técnicas o encaminhamento dos bolsistas à Prefeitura, mediante entendimento prévio, não podendo ser cobrada nenhuma taxa pela execução de tal serviço tanto da Prefeitura como dos bolsistas.

Art.5º - O Estagiário não poderá permanecer na Prefeitura, na qualidade de Bolsista, por período superior àquele constante do contrato da Bolsa de Trabalho, por ele firmado com a Prefeitura.

ARQUIVE-SE
Em 26 de 11 de 1970
Boavista
p/ Dir. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

continuação LEI Nº 512 - OUTUBRO 1970

Art.6º - Aos Estagiários de melhor aproveitamento, a Prefeitura fornecerá certificado de estágio.

Art.7º - O Regulamento disporá sobre os quantitativos, o valor da cada Bôlsa de trabalho, o prazo de estágio, o horário de serviço e demais cláusulas e condições para fiel / cumprimento desta Lei.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$18.341,00 (dezoito / mil, trezentos e quarenta e hum cruzeiros), para atender às // despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, às Unidades Orçamentárias, a que corresponde a especialidade do estagiário.

§ único - Os recursos para a abertura do crédito autorizado neste artigo, correrão por conta da anulação total de Cr\$18.341,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e hum cruzeiros) das dotações orçamentárias:

2.02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 1.000,00

2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 5.000,00

2.04 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 4.000,00

2.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

continuação LEI Nº 512 - OUTUBRO 1970

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 2.486,00

2.06 - SECRETARIA DE SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 2.905,00

2.10 - SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.17- Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.....Cr\$ 2.950,00

T o t a l:.....Cr\$ 18.341,00

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 - Encargos Diversos

13.0.0 - Outros encargos

- Bolsas de Trabalho para Estagiários.....
Cr\$ 18.341,00

Art.9º - O Poder Executivo fica, igualmente autorizado a consignar dotação orçamentária própria para custeio das Bolsas de Trabalho, dos Estagiários, nos exercícios financeiros subsequentes.

Art.10º- Os efeitos desta Lei retroagem à data 1º de julho do corrente ano.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 22 de outubro de 1970

Dr LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal